

FLUXO ACOMPANHANTE – LEI FEDERAL n° 14.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Sobre a lei federal n° 14.737, de 27 de novembro de 2023, que tem como objetivo garantir à todas as mulheres o direito de acompanhante maior de idade em consultas, exames e procedimentos, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

Observação: O acompanhante deverá ser de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal ou, na ausência desse, indicado pela instituição quando necessário por força da Lei. O acompanhante estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento (não é necessário a assinatura de nenhum termo sobre o sigilo).

Entendemos que o profissional de saúde é aquele cuja profissão esteja relacionada à área da saúde, nas diferentes modalidades de educação profissional passíveis de qualificação para atuação nessa área.

Segue a proposta de fluxo para o seguimento da lei para as unidades de saúde do grupo Américas:

MDT – Procedimento Eletivo

No agendamento de exames de mulheres **SEM sedação**, os atendentes do Access Center devem perguntar para a paciente sua opção ou não pela presença de acompanhante durante o procedimento e essa informação deverá ser transmitida para a recepção do MDT que no dia do exame, caso a paciente opte pelo não acompanhamento, irá aplicar o termo de recusa.

- Se a paciente optou por **NÃO** ser acompanhada: deverá assinar o termo declarando que o hospital a cientificou acerca do direito de ser acompanhada e optou por não ter acompanhante, disponibilizado pelo Jurídico.
- Se a paciente optou pela acompanhante, segue para o procedimento com a presença da acompanhante.

OBSERVAÇÃO: Neste caso a (o) acompanhante não necessita ser profissional de saúde.

No agendamento de exames de mulheres **COM sedação**, deve-se perguntar para a paciente sua opção ou não pela presença de acompanhante durante o procedimento e essa informação deverá ser transmitida para a recepção do MDT que no dia do exame, caso a paciente opte pelo não acompanhamento, irá aplicar o **TERMO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE SER ACOMPANHADA EM PROCEDIMENTOS**.

ATENÇÃO: No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, **preferencialmente** profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

- Se a paciente optou por **NÃO** ser acompanhada: deverá assinar o termo declarando que o hospital a cientificou acerca do direito de ser acompanhada e optou por não ter acompanhante, disponibilizado pelo Jurídico bem como informá-la que a instituição irá, por força de lei, elencar uma pessoa para acompanhá-la.

- Se a paciente optou pela presença de acompanhante, deverá comunicar sua opção na recepção do MDT e o procedimento seguirá com a presença da acompanhante.
- Casos em que o procedimento pode oferecer risco ao acompanhante: o acompanhante deve ser expressamente avisado dos riscos, bem como assinar termo de responsabilidade disponibilizado pelo jurídico.

OBSERVAÇÃO: Locais de exame onde o risco de acompanhar seja alto e houver possibilidade de acompanhar através de janela de vidro, essa será a melhor opção.

CENTRO CIRURGICO – Procedimento Eletivo

No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, **somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.**

Na consulta pré cirúrgica, o cirurgião deverá abordar com sua paciente sobre opção de ter ou não um acompanhante no seu procedimento. Explicar sobre o procedimento e riscos físico e psicológicos para a acompanhante e eventualmente para o procedimento cirúrgico. Explicar que a acompanhante deve ser profissional de saúde e que ela deve informar o hospital no momento do agendamento ou no pré check-in.

O setor de agendamento ou pré check-in deve haver a pergunta sobre a opção de acompanhante e que deve apresentar sua carteira profissional, para comprovação, no dia do procedimento. Essa informação sobre presença ou não de acompanhante, deve ser transmitida para os setores de centro cirúrgico e recepção central do hospital.

No dia do procedimento, a recepção central do Hospital deve perguntar se haverá a presença de acompanhante.

- Se optou por NÃO ser acompanhada: a paciente deverá assinar um termo declarando que o hospital a cientificou acerca do direito de ser acompanhada e optou por não ter acompanhante, disponibilizado pelo Jurídico;
- Se optou por ser acompanhada: ela fala o nome completo da acompanhante e a acompanhante deverá apresentar a carteira de trabalho para comprovação. A recepção então, encaminha a acompanhante para o pré-cirúrgico ou unidade de internação. A presença da acompanhante juntamente à paciente, faz-se imprescindível desde sua chegada à instituição

ATENÇÃO: No dia do procedimento, a acompanhante deve se identificar na recepção do hospital e apresentar o documento profissional para comprovação. Caso não seja profissional de saúde, não poderá acompanhar o procedimento.

Caso a paciente não tenha informado com antecedência de 24h a sua opção pelo acompanhamento e informar apenas no dia do procedimento, a recepção de internação deve solicitar o nome e a profissão da acompanhante com documento para comprovação. Avisar o centro cirúrgico sobre a presença de acompanhante no procedimento e então, encaminhar a paciente e a acompanhante para o setor de pré cirúrgico onde receberão as orientações.

No pré-cirúrgico, a acompanhante será orientada pela enfermagem sobre seu papel e dever durante o procedimento, entrega o termo para assinatura e a roupa privativa que irá utilizar.

OBSERVAÇÃO: Se a paciente/accompanhante se recusar em assinar qualquer documento, é importante o registro em prontuário com a inclusão do nome e CPF de 2 testemunhas.

Do pré cirúrgico, a paciente e acompanhante serão encaminhadas juntas para o centro cirúrgico.

No centro cirúrgico, a enfermagem faz a orientação e encaminha para a sala onde será realizado o procedimento. A acompanhante receberá a touca de cor diferenciada e deverá manter a etiqueta de acompanhante sobre o privativo em local de fácil identificação.

Dentro da sala do centro cirúrgico o anestesista e circulante de sala estarão responsáveis pela acompanhante. No término do procedimento a acompanhante será direcionada para retornar ao quarto da paciente onde irá se trocar.

OBSERVAÇÃO: As informações sobre a cirurgia serão dadas para a família após o procedimento, conforme a rotina da equipe cirúrgica. Deve-se anotar em prontuário o nome da acompanhante que esteve em sala durante o procedimento.

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – Procedimento Eletivo

No caso de atendimento realizado em unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, **somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.**

Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido. Ou seja, nessas situações não há obrigatoriedade.

Eventuais procedimentos eletivos dentro da unidade, a equipe médica ou de enfermagem deverá perguntar a paciente sobre sua opção de ter ou não acompanhante durante o procedimento:

- Se optou por **NÃO** ser acompanhada: deverá assinar um termo declarando que o hospital a cientificou acerca do direito de ser acompanhada e optou por não ter acompanhante, disponibilizado pelo Jurídico;
- Se optou por ser acompanhada: deverá passar o nome completo da acompanhante e profissão e a acompanhante deverá apresentar a carteira para comprovação.

OBSERVAÇÃO: somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde. Caso não seja profissional de saúde, não poderá acompanhar o procedimento.

PRONTO SOCORRO

Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido. Ou seja, nessas situações não há obrigatoriedade.